

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE NATERCIA

EXERCÍCIO DE 2024

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 84/2023
Data: 14/04/2023 - Horário: 15:50
Legislativo - PLO 10/2023

MENSAGEM



**MUNICÍPIO DE NATÉRCIA
PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
Sistema de Informações Municipais**



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Projeto de Lei nº. 10 de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

MENSAGEM:

ASSUNTO: Projeto de LDO para o exercício de 2024.

Natércia, 13 de Abril de 2023.

Exma. Sra.

FLÁVIA TAMARA DO VALE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2024, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.



**MUNICÍPIO DE NATÉRCIA
PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
Sistema de Informações Municipais**



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

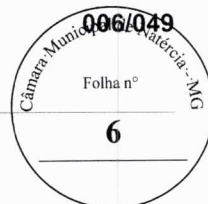
Atenciosamente,


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



**MUNICÍPIO DE NATÉRCIA
PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
Sistema de Informações Municipais**



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Projeto de Lei nº. 10 de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O povo do município de NATÉRCIA-MG, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024 compreendendo:

- I – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV – equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – critérios e formas de limitação de empenho;
- VI – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – definição de critérios para início de novos projetos;
- XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII – incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2024, deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Subseção I

Das Diretrizes Gerais



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e aquelas a serem instituídas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64 e IN do TCE/MG.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo(s) do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará à Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Art. 18. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

à publicação do projeto de lei orçamentária de 2024.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas Públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela lei 13.019/2014.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão/rateio com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 32 desta Seção deverão ser submetidas às normas estabelecidas na lei 13.019/2014, que regulamenta as transferências de recursos do poder público às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2024 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

- I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;
- II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;
- III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 44 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a alterar a fonte de recurso consignado no orçamento municipal de 2024, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro da mesma categoria de programação definida no artigo 3º desta Lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ter suas destinações de recursos alteradas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, mantendo a estrutura programática do crédito.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.



**MUNICÍPIO DE NATÉRCIA
PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
Sistema de Informações Municipais**



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natércia, 13 de Abril de 2023.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB
	CORRENTE (a)	CONSTANTE		CORRENTE (b)	CONSTANTE		CORRENTE (c)	CONSTANTE	
Receita Total	31.000.000,00	29.801.961,16	0,00	28.500.000,00	26.400.633,26	0,00	29.500.000,00	26.351.949,15	0,00
Receitas Primárias (I)	27.572.000,00	26.506.441,07	0,00	28.430.000,00	26.335.789,60	0,00	29.070.000,00	25.967.835,99	0,00
Despesa Total	31.000.000,00	29.801.961,16	0,00	28.500.000,00	26.400.633,26	0,00	29.500.000,00	26.351.949,15	0,00
Despesas Primárias (II)	29.893.000,00	28.737.742,74	0,00	27.393.000,00	25.375.177,08	0,00	28.393.000,00	25.363.081,09	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.321.000,00	-2.231.301,67	0,00	1.037.000,00	960.612,52	0,00	677.000,00	604.754,90	0,00
Resultado Nominal	998.035,54	959.465,05	0,00	-834.000,00	-772.565,90	0,00	-1.139.000,00	-1.017.453,22	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.813.035,54	3.665.675,39	0,00	3.274.035,54	3.032.863,56	0,00	2.735.035,54	2.443.170,08	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-921.964,46	-886.333,84	0,00	-1.755.964,46	-1.626.616,62	0,00	-2.894.964,46	-2.586.032,41	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2024	2025	2026
933.900.000.000,00	933.900.000.000,00	933.900.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS (EM %)		
2024	2025	2026
4,02	3,78	3,70



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS	%	METAS REALIZADAS	%	VARIAÇÃO	
	EM 2022 - (a)	PIB	EM 2022 - (b)	PIB	(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	19.000.000,00	0,00	28.683.354,26	0,00	9.683.354,26	50,97
Receitas Primárias (I)	18.939.500,00	0,00	26.884.195,63	0,00	7.944.695,63	41,95
Despesa Total	19.000.000,00	0,00	28.648.634,09	0,00	9.648.634,09	50,78
Despesas Primárias (II)	18.612.000,00	0,00	28.285.986,59	0,00	9.673.986,59	51,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	327.500,00	0,00	-1.401.790,96	0,00	-1.729.290,96	-528,03
Resultado Nominal	-562.000,00	0,00	1.914.904,23	0,00	2.476.904,23	-440,73
Dívida Pública Consolidada	1.320.000,00	0,00	1.891.035,54	0,00	571.035,54	43,26
Dívida Consolidada Líquida	-1.382.000,00	0,00	-3.612.830,95	0,00	-2.230.830,95	161,42

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2022 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
924.700.000.000,00	924.700.000.000,00



MUNICÍPIO DE NATERCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	17.500.000,00	19.000.000,00	8,57	30.000.000,00	57,89	31.000.000,00	3,33	28.500.000,00	-8,06	29.500.000,00	3,51	
Receitas Primárias (I)	17.453.000,00	18.939.500,00	8,52	28.212.800,00	48,96	27.572.000,00	-2,27	28.430.000,00	3,11	29.070.000,00	2,25	
Despesa Total	17.500.000,00	19.000.000,00	8,57	30.000.000,00	57,89	31.000.000,00	3,33	28.500.000,00	-8,06	29.500.000,00	3,51	
Despesas Primárias (II)	17.311.300,00	18.612.000,00	7,51	29.469.800,00	58,34	29.893.000,00	1,44	27.393.000,00	-8,36	28.393.000,00	3,65	
Resultado Primário (III) = (I - II)	141.700,00	327.500,00	131,12	-1.257.000,00	-483,82	-2.321.000,00	84,65	1.037.000,00	-144,68	677.000,00	-34,72	
Resultado Nominal	-60.000,00	-562.000,00	836,67	-538.000,00	-4,27	998.035,54	-285,51	-834.000,00	-183,56	-1.139.000,00	36,57	
Dívida Pública Consolidada	85.000,00	1.320.000,00	1.452,94	1.860.000,00	40,91	3.813.035,54	105,00	3.274.035,54	-14,14	2.735.035,54	-16,46	
Dívida Consolidada Líquida	-820.000,00	-1.382.000,00	68,54	-1.920.000,00	38,93	-921.964,46	-51,98	-1.755.964,46	90,46	-2.894.964,46	64,86	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	19.729.689,52	20.119.100,00	1,97	30.000.000,00	49,11	29.801.961,16	-0,66	26.400.633,26	-11,41	26.351.949,15	-0,18	
Receitas Primárias (I)	19.676.701,22	20.055.036,55	1,92	28.212.800,00	40,68	26.506.441,07	-6,05	26.335.789,60	-0,64	25.967.835,99	-1,40	
Despesa Total	19.729.689,52	20.119.100,00	1,97	30.000.000,00	49,11	29.801.961,16	-0,66	26.400.633,26	-11,41	26.351.949,15	-0,18	
Despesas Primárias (II)	19.516.947,10	19.708.246,80	0,98	29.469.800,00	49,53	28.737.742,74	-2,48	25.375.177,08	-11,70	25.363.081,09	-0,05	
Resultado Primário (III) = (I - II)	159.754,11	346.789,75	117,08	-1.257.000,00	-462,47	-2.231.301,67	77,51	960.612,52	-143,05	604.754,90	-37,04	
Resultado Nominal	-67.644,65	-595.101,80	779,75	-538.000,00	-9,60	959.465,05	-278,34	-772.565,90	-180,52	-1.017.453,22	31,70	
Dívida Pública Consolidada	95.829,92	1.397.748,00	1.358,57	1.860.000,00	33,07	3.665.675,39	97,08	3.032.863,56	-17,26	2.443.170,08	-19,44	
Dívida Consolidada Líquida	-924.476,88	-1.463.399,80	58,29	-1.920.000,00	31,20	-886.333,84	-53,84	-1.626.616,62	83,52	-2.586.032,41	58,98	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
2021	2022	2023	2026
10,06	6,47	5,89	3,78
		4,02	3,70



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	30.627.368,77	100,00	25.062.329,28	100,00	21.280.214,19	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	30.627.368,77	100,00	25.062.329,28	100,00	21.280.214,19	100,00



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	155.300,00	10.700,00
Alienação de bens Móveis	0,00	155.300,00	10.700,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	7.174,23	78.113,00	134.260,00
Despesas de Capital	7.174,23	78.113,00	134.260,00
Investimentos	7.174,23	78.113,00	134.260,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2021 (h) = (Ib - IId + IIIf)	2020 (i) = (Ic - IIe + IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	77.588,53	401,53	123.961,53
VALOR (IV) = (I - II + III)	70.414,30	77.588,53	401,53



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2024	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)		0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)		0,00
SALDO UTILIZADO (IV)		0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)		0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2024	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)		0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)		0,00
SALDO UTILIZADO (IV)		0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)		0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE NATERCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG			PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição	Valor		Descrição	Valor	
	Demandas Judiciais	0,00			0,00	
	Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00			0,00	
	Avais e Garantias Concedidas	0,00			0,00	
	Assuncao de Passivos	0,00			0,00	
	Assistencias Diversas	0,00			0,00	
	Outros Passivos Contingentes	0,00			0,00	
	SUB-TOTAL	0,00			0,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS			
	Descrição	Valor		Descrição	Valor	
	Frustracao de Arrecadacao	0,00			0,00	
	Restituicao de Tributos a Maior	0,00			0,00	
	Discrepancia de Projecoos	0,00			0,00	
	Outros Riscos Fiscais	0,00			0,00	
	SUB-TOTAL	0,00			0,00	
	TOTAL	0,00			0,00	

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	10.000,00	PAGAMENTO DE POSSÍVEIS SENTENÇAS JUDICIAIS.	10.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00	
Assuncao de Passivos	0,00		0,00	
Assistencias Diversas	0,00		0,00	
Outros Passivos Contingentes	93.000,00	PAGAMENTOS DE DESPESAS COM IMPREVISTOS UTILIZANDO RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	93.000,00	
SUB-TOTAL	103.000,00		103.000,00	

Câmara Municipal de Natercia

Folha nº

24

93.000,00

Câmara Municipal de Natercia

Folha nº 24

2024

103.000,00

1.155



MUNICÍPIO DE NATERCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	103.000,00		103.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

PROGRAMA: 0015 PROGRAMA INFRAEST. E SERV. URBANOS/RURAIS

OBJETIVO: ADEQUAR A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, BUSCANDO A MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	CONST/AMPL/MANUT/ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	%	50,00	RUAS MANTIDAS/CONST/AMPL/ADEQ
1.010	CONST./REFORMA/AMP. PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS	%	50,00	PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS CONST./REF./AMPLIADOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA	- 2016 (PARALISADA)	Maio/2016	Dezembro/2023
REFORMA HOSPITAL	- 2022/2023	Abril/2022	Dezembro/2023

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITAS CORRENTES (I)	20.129.710,20	25.582.628,76	27,09	27.330.500,00	6,83	27.857.000,00	1,93	28.291.500,00	1,56	29.308.500,00	3,59
Receita Tributária	832.264,25	1.087.101,89	30,62	1.146.700,00	5,48	1.364.000,00	18,95	1.410.500,00	3,41	1.439.500,00	2,06
Receita de Impostos	749.821,58	959.094,46	27,91	1.054.700,00	9,97	1.219.600,00	15,63	1.264.000,00	3,64	1.292.000,00	2,22
Taxas	82.442,67	128.007,43	55,27	92.000,00	-28,13	144.400,00	56,96	146.500,00	1,45	147.500,00	0,68
Receita de Contribuições	251.439,00	204.520,70	-18,66	221.000,00	8,06	210.000,00	-4,98	220.000,00	4,76	220.000,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	251.439,00	204.520,70	-18,66	221.000,00	8,06	210.000,00	-4,98	220.000,00	4,76	220.000,00	0,00
Receitas Patrimoniais	182.463,36	873.165,13	378,54	367.700,00	-57,89	398.000,00	8,24	40.000,00	-89,95	400.000,00	900,00
Receitas de Valores Mobiliários	182.463,36	873.165,13	378,54	367.700,00	-57,89	398.000,00	8,24	40.000,00	-89,95	400.000,00	900,00
Juros de Títulos de Renda	182.463,36	873.165,13	378,54	367.700,00	-57,89	398.000,00	8,24	40.000,00	-89,95	400.000,00	900,00
Receita de Serviços	19.052,25	46.627,03	144,73	28.000,00	-39,95	30.000,00	7,14	31.000,00	3,33	31.000,00	0,00
Transferências Correntes	18.831.699,21	23.369.209,98	24,10	25.555.600,00	9,36	25.845.000,00	1,13	26.580.000,00	2,84	27.208.000,00	2,36
Transferências Intergovernamentais	22.007.118,52	27.089.072,99	23,09	30.257.000,00	11,69	30.551.300,00	0,97	31.388.400,00	2,74	32.116.500,00	2,32
Deduções do FUNDEB	-3.175.419,31	-3.719.863,01	17,15	-4.701.400,00	26,39	-4.706.300,00	0,10	-4.808.400,00	2,17	-4.908.500,00	2,08
Outras Receitas Correntes	12.792,13	2.004,03	-84,33	11.500,00	473,84	10.000,00	-13,04	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.355.017,40	3.100.725,50	128,83	2.669.500,00	-13,91	3.143.000,00	17,74	208.500,00	-93,37	191.500,00	-8,15
Operações de Crédito	112.920,27	925.993,50	720,04	1.400.000,00	51,19	3.000.000,00	114,29	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	112.920,27	925.993,50	720,04	1.400.000,00	51,19	3.000.000,00	114,29	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	155.300,00	0,00	-100,00	19.500,00	-100,00	30.000,00	53,85	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	155.300,00	0,00	-100,00	19.500,00	-100,00	30.000,00	53,85	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.086.797,13	2.174.732,00	100,10	1.250.000,00	-42,52	113.000,00	-90,96	178.500,00	57,96	161.500,00	-9,52
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	21.484.727,60	28.683.354,26	33,51	30.000.000,00	4,59	31.000.000,00	3,33	28.500.000,00	-8,06	29.500.000,00	3,51



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG	
Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Principal	
IPTU LANÇADO EM 2022 + 5,93% (INPC DEZ/2022)	DESCRIÇÃO
Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Mult/Juros	
EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.	DESCRIÇÃO
Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Div. Ativa	
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR INSCRITO EM 2022.	DESCRIÇÃO
Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU DA-Mult/Jur	
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR INSCRITO EM 2022.	DESCRIÇÃO
Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Principal	
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR INSCRITO EM 2022.	DESCRIÇÃO
Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Mult/Juros	
EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.	DESCRIÇÃO
Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Trabalho - Principal	
RECEITA PROJETADA COM BASE NA MÉDIA DO 1º TRIMESTRE 2023.	DESCRIÇÃO
Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Out Rend. - Principal	
VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2022.	DESCRIÇÃO
Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal	
RECEITA PROJETADA COM BASE NA MÉDIA DO 1º TRIMESTRE 2023.	DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Multas/Juros	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2022.	
Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Div. Ativa	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR INSCRITO EM 2022.	
Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS D.At-Mult/Jur	DESCRIÇÃO
EXPECTATIVA DE ARRECADADAÇÃO.	
Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Principal	DESCRIÇÃO
VALOR ARRECADADO 2022 + 5,93% (INPC DEZ/2022)	
Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Multa/Juros	DESCRIÇÃO
EXPECTATIVA DE ARRECADADAÇÃO.	
Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Div.Ativa	DESCRIÇÃO
EXPECTATIVA DE ARRECADADAÇÃO.	
Receita: Txs de Insp. Contr. e Fiscal.-Div.Ativ-Mult/Jur	DESCRIÇÃO
EXPECTATIVA DE ARRECADADAÇÃO.	
Receita: Txs pl Prest. de Serv. em Geral - Principal	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2022.	
Receita: Txs pl Prest. de Serv. em Geral - Multas/Juros	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2022.	



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Div. Ativa	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2022.	
Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - D.Ativ-Mult/Jur	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2022.	
Receita: Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica - Principal	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2022.	
Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NOS RENDIMENTOS E SALDOS BANCÁRIOS.	
Receita: Outros Serv. de Atendimento a Saude - Principal	DESCRIÇÃO
EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.	
Receita: Outros Servicos - Principal	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2022.	
Receita: Cota-Parte Fundo Partic. dos Municípios FPM Mensal	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR PROJETADO PARA 2023.	
Receita: Cota Parte do FPM - Cotas Extraordinarias	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2022.	
Receita: Cota-Parte Imp. s/ Propriedade Territ. Rural - ITR	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2022.	



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2022.	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - Principal	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES FEDERAIS.	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Prim.- Princ.Agentes	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES FEDERAIS.	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Vigilancia em Saude-Principal	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES FEDERAIS.	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Vig.Saude-Principal - Agentes	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES FEDERAIS.	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Assist. Farmaceut-Principal	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES FEDERAIS.	
Receita: Transferencia do Salario-Educacao - Principal	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2022.	
Receita: Transf. Dir. FNDE Prog Dinheiro Direto Escola-PDDE	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2022.	
Receita: Transf. Prog. Nacional de Alimentacao Escolar-PNAE	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES FEDERAIS.	



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Prog. Nacional Apoio Transp Escolar-PNATE

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES FEDERAIS.	DESCRIÇÃO
--	-----------

Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - FNAS

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES FEDERAIS.	DESCRIÇÃO
--	-----------

Receita: Transf. Obrig. Dec. da Lei Complementar 176/2020

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES DA LEI 176/2020.	DESCRIÇÃO
---	-----------

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR PROJETADO PARA 2023.	DESCRIÇÃO
--	-----------

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2022.	DESCRIÇÃO
--	-----------

Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR APROXIMADO ARRECADADO EM 2022.	DESCRIÇÃO
--	-----------

Receita: Cota-Parte Contrib. Intervencao Domin. Econ - CIDE

EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.	DESCRIÇÃO
-----------------------------	-----------

Receita: Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS - MEDEST

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES ESTADUAIS.	DESCRIÇÃO
---	-----------

Receita: Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS - PSC

RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES ESTADUAIS.	DESCRIÇÃO
---	-----------



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS - POEPS	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES ESTADUAIS.	
Receita: Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo-Diversas	DESCRIÇÃO
EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.	
Receita: Transf. de Estados Dest. Assist. Social-Principal	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES ESTADUAIS.	
Receita: Transf. Rec. Destinados a Programas de Educacao	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES ESTADUAIS.	
Receita: Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NO VALOR DOS REPASSES DO FUNDEB.	
Receita: Outras Transf. de Pessoas Fisicas - Principal	DESCRIÇÃO
EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.	
Receita: Outras Transferencias Correntes - Principal	DESCRIÇÃO
EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.	
Receita: Outras Restituicoes - Principal	DESCRIÇÃO
EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.	
Receita: Outras Oper. Cred. - Merc.Interno - Principal -Out	DESCRIÇÃO
RECEITA PROJETADA COM BASE NAS OPERAÇÕES DE CREDITO EM ANDAMENTO.	



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Alien. de Bens Moveis e Semoventes - Principal

DESCRIÇÃO
EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.

Receita: Outras Transf. Convenios da Uniao e suas Entidades

DESCRIÇÃO
EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.

Receita: Outras Transf. Convenios Estado e suas Entidades

DESCRIÇÃO
EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III	ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00									
		2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
	DESPESAS CORRENTES (I)	16.771.502,41	23.655.225,60	41,04	27.489.130,00	16,21	27.238.000,00	-0,91	27.629.500,00	1,44	28.646.500,00
	Pessoal e Encargos Sociais	8.681.152,67	11.019.671,01	26,94	12.579.300,00	14,15	13.190.000,00	4,85	13.910.000,00	5,46	14.650.000,00
	Juros e Encargos da Dívida	94.046,36	232.810,02	147,55	260.000,00	11,68	568.000,00	118,46	568.000,00	0,00	568.000,00
	Outras Despesas Correntes	7.996.303,38	12.402.744,57	55,11	14.649.830,00	18,12	13.480.000,00	-7,99	13.151.500,00	-2,44	13.428.500,00
	DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.594.717,86	4.993.408,49	213,12	2.426.870,00	-51,40	3.669.000,00	51,18	777.500,00	-78,81	760.500,00
	Investimentos	1.534.300,62	4.863.571,01	216,99	2.156.670,00	-55,66	3.130.000,00	45,13	238.500,00	-92,38	221.500,00
	Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
	Amortização de Dívida	60.417,24	129.837,48	114,90	270.200,00	108,11	539.000,00	99,48	539.000,00	0,00	539.000,00
	RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	84.000,00	-100,00	93.000,00	10,71	93.000,00	0,00	93.000,00
	Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	84.000,00	-100,00	93.000,00	10,71	93.000,00	0,00	93.000,00
	Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
	DESPESA TOTAL	18.366.220,27	28.648.634,09	55,99	30.000.000,00	4,72	31.000.000,00	3,33	28.500.000,00	-8,06	29.500.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

DESPESA PROJETADA COM BASE NAS DESPESAS COM JUROS E ENCARGOS DAS DÍVIDAS CONTRATADAS (CEF E BANCO DO BRASIL).



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
DESPESA PROJETADA COM BASE NAS DESPESAS COM AMORTIZAÇÃO DAS DÍVIDAS CONTRATADAS (CEF E BANCO DO BRASIL).

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
DESPESA PROJETADA COM BASE NO VALOR DE GASTOS COM PESSOAL MAIS A REVISÃO GERAL ANUAL.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
DESPESA PROJETADA COM BASE NAS DESPESAS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
DESPESA PROJETADA COM BASE NAS OBRAS PARA MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
NÃO HÁ DESPESAS COM INVERSÕES FINANCEIRAS.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
DESPESA PROJETADA COM BASE 0,30% DA RECEITA.



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS	DESCRIÇÃO
NÃO HÁ DESPESAS COM RPPS.	
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG	
Descrição: Despesas com Juros e Encargos	DESCRIÇÃO
NÃO HÁ DESPESAS COM JUROS E ENCARGOS	
Descrição: Despesas com Amortização de Dívida	DESCRIÇÃO
NÃO HÁ DESPESAS COM AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS.	
Descrição: Pessoal e Encargos Sociais	DESCRIÇÃO
DESPESA BASEADA NO CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL COM BASE NO INPC.	
Descrição: Outras Despesas Correntes	DESCRIÇÃO
DESPESA BASEADA NA MÉDIA DE GASTOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, HOUE AUMENTO PROPORCIONAL DAS DESPESAS.	
Descrição: Investimentos	DESCRIÇÃO
HOUE UM DECRÉSCIMO DOS GASTOS COM INVESTIMENTOS, AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.	



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
NÃO HÁ DESPESA COM INVERSÕES FINANCEIRAS

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
NÃO HÁ RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
NÃO HÁ DESPESAS COM RESERVA RPPS



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	20.129.710,20	25.582.628,76	27.330.500,00	27.857.000,00	28.291.500,00	29.308.500,00
Receita Tributária	832.264,25	1.087.101,89	1.146.700,00	1.364.000,00	1.410.500,00	1.439.500,00
Receita de Contribuição	251.439,00	204.520,70	221.000,00	210.000,00	220.000,00	220.000,00
Receita Patrimonial	182.463,36	873.165,13	367.700,00	398.000,00	40.000,00	400.000,00
Aplicações Financeiras (II)	182.463,36	873.165,13	367.700,00	398.000,00	40.000,00	400.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.831.699,21	23.369.209,98	25.555.600,00	25.845.000,00	26.580.000,00	27.208.000,00
Demais Receitas Correntes	31.844,38	48.631,06	39.500,00	40.000,00	41.000,00	41.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	19.947.246,84	24.709.463,63	26.962.800,00	27.459.000,00	28.251.500,00	28.908.500,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.355.017,40	3.100.725,50	2.669.500,00	3.143.000,00	208.500,00	191.500,00
Operações de Crédito (V)	112.920,27	925.993,50	1.400.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	155.300,00	0,00	19.500,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Transferência de Capital	1.086.797,13	2.174.732,00	1.250.000,00	113.000,00	178.500,00	161.500,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	1.086.797,13	2.174.732,00	1.250.000,00	113.000,00	178.500,00	161.500,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	21.034.043,97	26.884.195,63	28.212.800,00	27.572.000,00	28.430.000,00	29.070.000,00



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (X)	16.771.502,41	23.655.225,60	27.489.130,00	27.238.000,00	27.629.500,00	28.646.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.681.152,67	11.019.671,01	12.579.300,00	13.190.000,00	13.910.000,00	14.650.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	94.046,36	232.810,02	260.000,00	568.000,00	568.000,00	568.000,00
Outras Despesas Correntes	7.996.303,38	12.402.744,57	14.649.830,00	13.480.000,00	13.151.500,00	13.428.500,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	16.677.456,05	23.422.415,58	27.229.130,00	26.670.000,00	27.061.500,00	28.078.500,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.594.717,86	4.993.408,49	2.426.870,00	3.669.000,00	777.500,00	760.500,00
Investimentos	1.534.300,62	4.863.571,01	2.156.670,00	3.130.000,00	238.500,00	221.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	60.417,24	129.837,48	270.200,00	539.000,00	539.000,00	539.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	1.534.300,62	4.863.571,01	2.156.670,00	3.130.000,00	238.500,00	221.500,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	84.000,00	93.000,00	93.000,00	93.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	84.000,00	93.000,00	93.000,00	93.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	18.211.756,67	28.285.986,59	29.469.800,00	29.893.000,00	27.393.000,00	28.393.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.822.287,30	-1.401.790,96	-1.257.000,00	-2.321.000,00	1.037.000,00	677.000,00

Valores em R\$1,00



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
- OS DADOS RELATIVOS ÀS RECEITAS E DESPESAS FORAM EXTRAÍDOS DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS PARA AS MESMAS, CONFORME DEMONSTRADO ANTERIORMENTE. - O CÁLCULO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OBEDECEU À METODOLOGIA ESTABELECEIDA PELO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN -SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, RELATIVAS ÀS NORMAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	85.000,00	1.320.000,00	1.860.000,00	3.813.035,54	2.735.035,54
DEDUÇÕES (II)	905.000,00	2.702.000,00	3.780.000,00	4.735.000,00	5.630.000,00
Ativo Disponível	1.200.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	6.000.000,00	7.000.000,00
Haveres Financeiros	5.000,00	2.000,00	30.000,00	35.000,00	30.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	300.000,00	300.000,00	250.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-820.000,00	-1.382.000,00	-1.920.000,00	-921.964,46	-2.894.964,46
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-820.000,00	-1.382.000,00	-1.920.000,00	-921.964,46	-2.894.964,46
RESULTADO NOMINAL	-60.000,00	-562.000,00	-538.000,00	998.035,54	-1.139.000,00



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADO EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
	Realizado - 2021	Realizado - 2022	Previsto - 2023	Previsto - 2024	Previsto - 2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.079.928,71	1.891.035,54	1.860.000,00	3.813.035,54	2.735.035,54
DEDUÇÕES (II)	6.607.663,89	5.503.866,49	3.780.000,00	4.735.000,00	5.630.000,00
Ativo Disponível	6.819.557,50	6.846.832,44	4.000.000,00	6.000.000,00	7.000.000,00
Haveres Financeiros	25.214,90	14.148,93	30.000,00	35.000,00	30.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	237.108,51	1.357.114,88	250.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-5.527.735,18	-3.612.830,95	-1.920.000,00	-921.964,46	-1.755.964,46

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

PARA CÁLCULO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FOI CONSIDERADO O MONTANTE APURADO:

- DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ENTE DA FEDERAÇÃO, ASSUMIDAS EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA AMORTIZAÇÃO EM PRAZO SUPERIOR A DOZE MESES OU QUE EMBORA DE PRAZO INFERIOR A DOZE MESES, TENHAM CONSTADO COMO RECEITAS NO ORÇAMENTO;
- DEMAIS DÍVIDAS CONTRAÍDAS.

PARA CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA FORAM DEDUZIDAS AS DISPONIBILIDADES DE CAIXA, AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, OS DEMAIS HAVERES FINANCEIROS E DÍVIDAS GOVERNAMENTAIS.



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA



Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	17
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	18
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	19
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	20
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	22
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	24
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	27
Demonstrativo de Obras	28
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	30
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	38
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	42
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	45
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	47